



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

ANEXO**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, linhas telefônicas digitais (por meio de entroncamento E1 ou LINK SIP), tráfegos telefônicos fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local, longa distância nacional - LDN e longa distância internacional - LDI a ser executado de forma contínua, para atender à Justiça Federal de Primeiro Grau de Rondônia, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de referência.

IT E M	ESPECIFICA ÇÃO	CATSE R	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTID ADE
1	Serviço de Telefonia Fixa	27731	Assinatu ra/Mês	12

1.2. Os serviços compreendem:

1.2.1. Serviço de disponibilização de solução tecnológica de telefonia;

1.2.3. Portabilidade numérica, conforme regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

1.2.4. Ligações locais e de longa distância nacional (LDN) para telefones fixos.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021

1.3.1. O serviço é considerado continuado devido à sua necessidade diária e ininterrupta, pois sua interrupção comprometeria as atividades da SJRO e o cumprimento de suas missões institucionais, evidenciando a importância de sua continuidade ao longo de vários exercícios financeiros.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O contrato e o presente Termo de Referência oferecem maior detalhamento das regras aplicáveis a esta contratação, inclusive em relação à vigência.

1.6. Este instrumento foi elaborado pelo Núcleo de Administração Patrimonial e de Serviços Gerais - NUASG, Seção de Serviços Gerais - SESEG. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos podem ser sanados mediante envio de mensagem aos e-mails nuasg.ro@trf1.jus.br e seseg.ro@trf1.jus.br.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação reside na necessidade de se manter os serviços de telefonia na Seção Judiciária de Rondônia, considerando que o contrato atual encerra-se no início de julho de 2025. A continuidade do serviço é essencial ao desenvolvimento das atividades institucionais.

2.2. A contratação visa manter a solução de central vPBX (já adquirida por esta Seção Judiciária, conforme contrato n. 10/2023, doc. SEI nº 17791857), dispensando a aquisição de novos aparelhos telefônicos VoIP, uma vez que o órgão já dispõe dos equipamentos e do servidor PABX IP provisionado para instalação e armazenamento do sistema.

2.3. Já há, inclusive, estrutura contratada de telefonia por meio de vPBX, o que torna desnecessária a contratação de uma solução completa.

2.4. A comunicação de voz é considerada um serviço crítico e essencial para o órgão, por viabilizar os contatos internos e externos das unidades e garantir o amplo acesso dos usuários.

2.5. Apesar do avanço da virtualização de serviços, grande parte do público ainda utiliza o telefone como principal canal de contato com o órgão. Assim, a interrupção dos serviços implicaria em exclusão digital e limitação de acesso dos jurisdicionados aos canais oficiais de atendimento.

2.6. A contratação abrange o fornecimento da infraestrutura para interligação da central de telefonia da SJRO à rede pública (entroncamentos E1 ou SIP), incluindo o tráfego de ligações fixo-fixo, fixo-móvel e o serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), que permite chamadas diretas nos ramaís.

2.7. Estão incluídas, ainda, as modalidades de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), conforme Resolução nº 426 da ANATEL, componentes fundamentais do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

2.8. A não contratação implicará na descontinuidade da prestação dos serviços de telefonia, interrompendo a comunicação de voz interna e externa e causando prejuízos à prestação jurisdicional, ao atendimento ao público e à articulação com instituições, fornecedores e demais órgãos.

2.9. A contratação está alinhada com o macrodesafio *"Fortalecimento da relação institucional da Justiça Federal com a sociedade"* e ao objetivo estratégico *"Elevar a qualidade dos serviços prestados"*, estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região – Planest 2021-2026 (13331340).

2.10. A contratação não estava prevista no Plano Anual de Aquisição e Contratação – PAC 2025. Havia previsão apenas de renovação do contrato atual ([Contrato n. 03/2024](#), celebrado com a empresa Verbio Telecom LTDA), o que não ocorrerá devido ao desinteresse da empresa contratada em manter o vínculo contratual com a redução de linhas telefônicas disponibilizadas, conforme determinação da Diretoria do Foro (22631380).

2.11. Contratação iniciada em decorrência de determinação de adequação da contratação ao quantitativo real necessário para a Seção Judiciária de Rondônia, determinando o total de **71 linhas**, conforme distribuição definida pela Administração, conforme Despacho SJRO-DIREF 22287076 e Despacho SJRO-SECAD 22796551.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. As ligações originadas dos telefones fixos possuem tabela de tarifação diferenciada para cada tipo de ligação, onerando o valor do serviço prestado.

3.1.1. Para a Seção Judiciária de Rondônia considera-se mais adequada o uso do vPBX (**Central Telefônica Privada Virtual**). O vPBX é uma central telefônica armazenada na nuvem ou no ambiente do cliente que utiliza a tecnologia de voz sobre protocolo de internet (VoIP) para receber, transmitir e transformar dados em voz. Como o seu armazenamento ocorre em ambiente digital, a instalação e configuração demandam equipamentos (local ou externo) conectados à internet, dispensando a instalação e uso de equipamentos físicos, bem como a necessidade de

intervenções presenciais ou trocas de equipamentos. As manutenções, atualizações e suporte técnico ficam sob a responsabilidade do serviço da empresa contratada, o que reduz significativamente os custos de operação e os prazos de atendimento e correção das intercorrências. O vPBX permite, dentre vários recursos, utilização de URA (unidade de resposta audível), direcionamento de ligações para outros aparelhos, inclusive dispositivos móveis, aumentando a disponibilidade do serviço de telefonia. O sistema ainda auxilia na redução dos custos com telefonia em comparação com às linhas analógicas, posto que o processo de telefonia é centralizado em um único tronco digital, distribuído em ramais que se comunicam gratuitamente, independente da localidade. É a opção mais moderna e eficiente de PABX.

3.1.2.. O uso da tecnologia de voz sobre protocolo de internet (VoIP), além de representar uma tecnologia de comunicação moderna, permite otimizar os custos de tarifação telefônica entre as unidades da Seção Judiciária de Rondônia e as demais unidades que compõem a Justiça Federal da 1ª Região e entre aquelas e outros órgãos e entidades que utilizem a mesma tecnologia, promovendo a integralização da rede de telefonia fixa, por meio das centrais PABX, com garantia de qualidade, disponibilidade e segurança no tráfego de voz.

3.1.3. No tocante à substituição da telefonia VoIP pela telefonia móvel, entende-se que a adoção da solução na Seção Judiciária de Rondônia não seria a medida mais eficiente no momento pelas seguintes razões:

- 1) necessidade de aquisição de uma quantidade relevante de novos celulares, no mínimo 160 aparelhos para atender as linhas ativas, ressaltando a necessidade de aquisição de aparelhos reservas para substituição em caso de defeito ou mau uso;
- 2) necessidade de nova contratação do serviço de telefonia móvel para a Seção Judiciária de Rondônia, tendo em vista que o contrato atual possui capacidade máxima de 90 (noventa) linhas para habilitação, das quais 50 (cinquenta) já estão em utilização;
- 3) a média de tarifação da telefonia móvel é superior à tarifação do serviço de telefonia fixa;
- 4) a Seção Judiciária de Rondônia já dispõe da infraestrutura necessária para a utilização do VoIP.

3.2. Descrição dos bens e Serviços da Solução

3.2.1. A descrição da solução, abrange a contratação da prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) tradicional, instalação e fornecimento de entroncamentos digitais E1 ou link SIP, ramais DDR (71 ramais), inclusos todos os serviços de instalação e configuração de links.

3.2.1.2. Os serviços de Discagem Direta a Ramal - DDR (funcionalidade por meio do qual a ligação entrante é destinada automaticamente e diretamente aos ramais, sem a necessidade de um intermediário. É um serviço adicional ao entroncamento E1 ou Link SIP) deverão permitir a realização e o recebimento de todos os tipos de chamadas telefônicas: LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN e LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, de e para a central PABX IP Virtual e destinadas a telefones fixo e móveis.

3.2.1.3. Os troncos digitais E1 ou link SIP deverão ser fornecidos no padrão R2 digital, quando couber.

3.2.1.4. A apresentação do serviço deverá permitir que a SJRO receba e origine, automaticamente, chamadas locais para usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC ou do Serviço Móvel Pessoal - SMP, além de garantir o acesso a outras operadoras para a realização e recebimento de ligações tipo DDD e DDI, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período da vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

3.2.2. A contratada deverá fornecer, no mínimo:

- a) Entroncamento Digital (E1) com 71 (setenta e um) canais SIP bidirecionais para as ligações locais e de longa distância.
- b) 71 (setenta e um) ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), com a possibilidade de expansão, caso necessário.

3.2.3. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços de STFC, assegurando a disponibilidade, a latência, o jitter e a perda de pacotes, conforme os níveis mínimos de serviço definidos neste Termo de Referência.

3.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e softwares necessários para a prestação dos serviços de STFC, incluindo:

- a) Servidores SBC (Session Border Controller) para controle e segurança das chamadas SIP.

3.2.5. A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração dos equipamentos e softwares, bem como a integração com a infraestrutura de rede da Justiça Federal de Primeiro Grau em Rondônia.

3.2.6. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, para a solução de problemas e dúvidas relacionadas aos serviços de STFC.

3.3. STFC Tradicional

3.3.1. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se a manutenção dos mesmos identificadores de número telefônico atualmente em uso na SJRO e a CONTRATADA deve manter os ramais DDR em pleno funcionamento durante a vigência contratual.

3.3.2. O serviço telefônico fixo nas modalidades Longa Distância Nacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional.

3.3.3. Chamada local (Local-FF) originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo (Fixo-Fixo): Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local, código DDD igual a 69, para telefones fixos nesta mesma área (LOCALFF) em que está compreendido código DDD igual a 69.

3.3.4. Chamada local (VC1) originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (Fixo-Móvel) ambos com código DDD igual a 69.

3.3.5. Chamada de Longa Distância Nacional (LDN-FF) originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo, independentemente de distância geodésica ou de degraus tarifários (LDN-Fixo-Fixo): Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local, código DDD igual a 69, destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da Área Local, em todo o país (LDN-FF).

3.3.6. Chamada de Longa Distância Nacional (LDN) originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (LDN VC2 e VC3 - Fixo-Móvel): Serviço Telefônico Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local, código DDD igual a 69, destinadas a telefones móveis para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da Área Local, em todo o país (LDN-FM).

3.3.7. Chamada de Longa Distância Internacional Fixo-Fixo ou Fixo Móvel (LDI FF e FM): Serviço Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Internacional, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local, código DDD igual a 69, destinadas a telefones fixos e móveis para qualquer País.

3.4. Dos Troncos Digitais (E1) e Link SIP

3.4.1. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída deverá ser fornecida em número suficiente

para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico, no mínimo 71 (setenta e um) canais.

3.4.2. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

3.4.3. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia fixa (STFC) presentes no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL-STFC) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual.

3.5. Faixa de Numeração

3.5.1. Deverá ser realizada a portabilidade de todos os 71 números utilizados pela SJRO. Esse processo de portabilidade visa garantir que, mesmo em caso de troca de operadora ou atualização das tecnologias envolvidas, os números telefônicos utilizados continuem operacionais, sem interrupções para os usuários e sem a necessidade de alteração de números nos canais oficiais de comunicação.

3.5.2. A portabilidade envolve a migração de todos os números do atual prestador de serviços de telecomunicações para uma nova operadora, sem a perda de funcionalidade ou alteração de qualquer número dentro da faixa designada à SJRO. Esse procedimento deve seguir todas as normas e regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), assegurando que os serviços telefônicos sejam mantidos de forma contínua e com a mesma qualidade, evitando prejuízos à comunicação institucional e ao atendimento dos cidadãos.

3.6. Entroncamento Digital

3.6.1. A CONTRATADA deverá prover os troncos Digitais E1 ou link SIP e atender ao padrão suportado pela Central PBX Virtual da SJRO, devidamente conectados e interligados a estrutura já existente permitindo o pleno funcionamento de todo o conjunto, bem como a portabilidade numérica de acordo com o anexo da Resolução nº 749, de 15 de março de 2022, devendo esta manter as faixas de numeração já utilizadas.

3.6.2. Deverão ser fornecidos Links SIP ou Troncos Digitais (E1) no padrão ISDN ou, no caso destes padrões não serem suportados pela Central Telefônica da SJRO, no padrão MFC/R2 sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais. No caso de Links SIP, estes deverão ser fornecidos mediante solicitação da CONTRATANTE e disponibilidade da CONTRATADA.

3.6.3. A CONTRATADA deverá receber o tráfego de sinalização SIP e de mídia de forma centralizada através de um Session Border Controller, ou outro equipamento que desempenhe a mesma função. Este equipamento também deverá ser capaz de realizar manipulações no cabeçalho dos pacotes SIP recebidos, caso seja necessário.

3.6.4. A contratada deverá fornecer os equipamentos necessários para a entrega dos troncos digitais, conforme a infraestrutura de telefonia da SJRO, incluindo, se necessário, o Gateway E1-SIP R2/ISDN, para conexão do vPBX com operadoras que utilizam tecnologia TDM (R2 Digital ou ISDN) e conversão de troncos e ramais para VoIP.

3.6.5. Especificação técnica do tráfego em IP referente ao STFC que será entregue para a CONTRATADA, Padrões:

3.6.5.1. IP (Internet Protocol - RFC 791).

3.6.5.2. TCP (Transmission Control Protocol - RFC 793).

3.6.5.3. UDP (User Datagram Protocol - RFC 768).

3.6.5.4. SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261).

3.6.5.5. SDP (Session Description Protocol - RFC 4566).

3.6.5.6. RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 3550 e 1890).

3.6.5.7. SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711).

3.6.6. Os codecs de compressão de áudio presentes no tráfego estão configurados com a seguinte prioridade de utilização:

3.6.6.1. ITU G.729A.

3.6.6.2. ITU G.711 Alaw.

3.6.6.3. ITU G.711 µlaw.

3.6.7. O tráfego de áudio utiliza, para transmissão de voz, os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último. A sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.

3.6.8. Todo o tráfego deverá ser entregue pela CONTRATADA, respeitando os níveis mínimos de atraso e jitter dos pacotes.

3.6.9. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os materiais necessários para prover os serviços ao modelo de PABX em uso na SJRO, contemplando as instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.6.10. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

3.6.11. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

3.7. Serviço de gerenciamento

3.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as faturas.

3.7.2. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante uso de senha pessoal, garantindo que somente pessoas com login autorizado tenham acesso às facilidades da ferramenta.

3.7.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

3.7.4. As faturas dos serviços efetivamente prestados deverão ser apresentadas até o quinto dia útil do mês subsequente, de maneira eletrônica, em arquivo digital no formato PDF.

3.8. Critério de tarifação

3.8.1. A tarifação se dará por meio de assinatura mensal com ligações ilimitadas, considerando chamadas locais, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), tanto para Fixo-Fixo quanto para Fixo-Móvel.

3.9. Classificação dos Serviços

3.9.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação em razão do valor, conforme autoriza o disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.9.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.10. Justificativa para o não Parcelamento da Solução

3.10.1. Por se tratar de serviço com alto grau de correlação, o objeto não será parcelado, visando também a otimização dos recursos administrativos e a logística associada a cada etapa. Entende-se que o parcelamento do objeto não é vantajoso para a administração.

3.11. Justificativa para a ausência do Estudo Técnico Preliminar - ETP

3.11.1. Nos termos do art. 14 da IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 20, § 2º da IN MPDG nº 05/2017, combinada com a IN SEGES/ME nº 98/2022, bem como do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto torna prescindível a necessidade de elaboração deste documento (art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021).

3.12. Justificativa para a escolha do serviço

3.12.1. A escolha do serviço de telefonia fixa comutada por meio de assinatura, em comparação com a opção de franquia por minutagem, apresenta diversas vantagens para a administração pública, principalmente no que tange à gestão orçamentária, à eficiência administrativa e à facilidade no controle de custos.

3.12.2. Primeiramente, a opção por um plano de assinatura fixa oferece previsibilidade no orçamento, o que é fundamental para a administração pública gerir de forma eficaz seus recursos financeiros. Com a assinatura, o custo mensal é constante, o que elimina surpresas com variações de valores em função do volume de minutos utilizados. Em contrapartida, a franquia por minutagem pode gerar um gasto imprevisível, especialmente em situações de pico de chamadas, onde o valor pago por minuto adicional pode ser significativamente mais alto, comprometendo o controle orçamentário.

3.12.3. Em termos de vantajosidade, a assinatura fixa se revela mais eficiente a longo prazo, principalmente para usuários que realizam chamadas frequentes ou com maior duração. Nesse caso, a franquia por minutagem pode se tornar onerosa, pois o custo por minuto adicional tende a ser elevado. Já a assinatura, além de oferecer um custo fixo, geralmente cobre chamadas locais, regionais e ligações internacionais sem custos extras, permitindo um planejamento mais preciso das despesas mensais.

3.12.4. Ademais, a gestão de custos com um serviço de telefonia por assinatura é simplificada. A administração do serviço se torna mais fácil, pois o gestor precisa apenas monitorar um valor fixo mensal, sem se preocupar com o controle do número de minutos usados ou com eventuais tarifas extras. Isso facilita a tomada de decisões financeiras e o acompanhamento dos gastos, reduzindo o tempo e os recursos necessários para a gestão do serviço.

3.12.5. Por fim, a escolha pelo serviço de telefonia fixa comutada por assinatura proporciona maior estabilidade e confiabilidade, tanto em termos de custos quanto de serviço. Em um cenário onde a eficiência administrativa é essencial, a opção por um plano de assinatura fixa se configura como uma escolha mais vantajosa para a administração pública, permitindo maior controle financeiro e simplificação na gestão do serviço.

3.13. Justificativa para Não Exclusividade e Tratamento para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

3.13.1. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

3.13.2. Contudo, a própria Lei Complementar nº 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção desses certames de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (grifo nosso)

3.13.3. Considerando o risco de a licitação não alcançar os resultados esperados, a criticidade do serviço prestado para SJRO e a possibilidade de o certame ser declarado deserto ou fracassado, entende-se que a restrição da competição exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPPs) não seria vantajosa para a Administração Pública.

3.13.4. A decisão de não adotar a exclusividade para ME/EPPs tem como objetivo preservar a competitividade do certame, assegurando que a Administração tenha acesso às melhores propostas, tanto em termos de preço quanto de qualidade técnica dos serviços. Essa medida não afeta os direitos das ME/EPPs, que continuarão a usufruir dos incentivos e do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, como o critério de desempate e a preferência na contratação, conforme estabelecido no artigo 44.

3.13.5. Ademais, o reduzido número de micro e pequenas empresas homologadas pela ANATEL para a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada no Distrito Federal inviabilizaria a adoção da exclusividade para essas empresas. Tal restrição contrariaria os princípios da eficiência, eficácia, competitividade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, optou-se por aplicar a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.13.6. Por fim, ressalta-se que, mesmo sem a exclusividade, a licitação garantirá o tratamento diferenciado às ME/EPPs, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006. Isso permitirá que essas empresas participem de forma equilibrada e justa, ao mesmo tempo em que assegura à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1.2. A empresa CONTRATADA deverá emitir declaração de responsabilidade ambiental e de adesão do serviço ofertado aos critérios de sustentabilidade ambiental, que deverá ser assinada por representante legal da empresa e que servirá de prova autodeclaratória da própria empresa de que a prestação dos serviços objeto deste pregão cumpre com as exigências da legislação elencada no parágrafo anterior quanto a critérios de sustentabilidade.

4.1.1.3. A empresa CONTRATADA será responsável, durante a vigência do contrato, pelo recolhimento e descarte de quaisquer resíduos sólidos que possam ser produzidos na execução dos serviços e que possam causar algum tipo de impacto ambiental, conforme o contido na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.1.1.4. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

4.1.1.5. A CONTRATADA também deverá respeitar, no que couber, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

4.1.1.6. Visto que o objeto da presente licitação é a contratação de serviços, sem fornecimento de bens, e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III,

DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.1.1.6.1. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras:

4.1.1.6.2. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

4.1.1.6.3. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.1.1.6.4. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

4.1.1.6.5. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

4.1.1.6.6. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

4.1.1.6.7. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.1.1.6.8. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos

4.2.1. Na presente contratação, não há a indicação de marcas ou modelos.

4.3. Vedação à Utilização de Marca/Produto na Execução do Serviço

4.3.1. Na presente contratação, não há utilização de marca/produto na execução do serviço.

4.4. Exigência de Carta de Solidariedade

4.4.1. Para a presente contratação, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da Contratação

4.6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, em conformidade com o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o valor global da contratação é baixo e que a garantia é obrigatória apenas para contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

4.7. Vistoria

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

4.7.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7.5. O agendamento da vistoria deverá ser realizado por meio dos e-mails seseg.ro@trf1.jus.br ou nuasg.ro@trf1.jus.br, tel.: (69) 2181-5756.

4.8. Requisitos de Negócio

4.8.1. Os serviços a serem prestados compreendem chamadas de Telefonia Fixa Comutada – STFC ilimitadas nas modalidades Longa Distância Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (LDI-FF e FM), Longa Distância Nacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (LDN-FF e FM), Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel

(Local-FF e FM) e Discagem Direta a Ramal (DDR), conforme os quantitativos mínimos estimados e as categorias atualmente em uso na SJRO:

4.8.1.1. 71 (setenta e um) ramais deverão realizar ligações do tipo Local Fixo-Fixo, Fixo-Móvel (Local-FF e FM) e Discagem Direta a Ramal (DDR);

4.8.2. Deverá ser realizada a portabilidade numérica de todos os números.

4.8.3. Deverá ser fornecido identificador de chamadas.

4.8.4. A CONTRATADA deverá fornecer e conectar troncos de entrada e saída digitais E1 ou link SIP compatíveis com a Central PABX IP da SJRO.

4.8.5. A CONTRATADA deverá garantir que a saída fornecida seja suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico, conforme padrões definidos pela ANATEL.

4.8.6. A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços contratados.

4.9. Requisitos de Capacitação

4.9.1. Não aplicável, uma vez que não se faz necessária a capacitação dos integrantes da Administração Pública em relação ao serviço contratado.

4.10. Requisitos Legais

4.10.1. O serviço telefônico fixo comutado deverá estar em conformidade com:

4.10.2. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.10.3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações;

4.10.4. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

4.10.5. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

4.10.6. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.10.7. Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorgas (PGO);

4.10.8. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 – Contratação de soluções de TIC no âmbito do SISP;

4.10.9. Resolução ANATEL nº 426, de 09 de dezembro de 2005 – Regulamento do STFC;

4.10.10. Demais normas aplicáveis expedidas pela ANATEL.

4.11. Requisitos de Manutenção

4.11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica nos equipamentos instalados, necessários para a manutenção do serviço.

4.12. Requisitos Temporais

4.12.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações/migrações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das operadoras, de forma que o serviço esteja operante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o envio da Ordem de Serviço.

4.12.2. Alterações decorrentes de mudanças técnicas na central telefônica ou em conectividade, que demandem reconfiguração, deverão ser executadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

4.13. Requisitos de Segurança

4.13.1. A solução de telefonia deverá ser compatível com o ambiente de segurança da estrutura da Seção Judiciária de Rondônia e Subseções e conforme a legislação vigente.

4.14. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.14.1. A contratação deve estar aderente à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.14.2. A solução deverá ser compatível com a infraestrutura de telecomunicações existente na SJRO.

4.15. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.15.1. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA:

4.15.1.1. Acesso físico às dependências relacionadas à prestação dos serviços;

4.15.1.2. Acesso lógico e os respectivos privilégios adequados nos sistemas, aplicações e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, exclusivamente para os profissionais diretamente envolvidos em sua execução;

4.15.1.3. Instalações, mobiliário e estações de trabalho necessárias à execução dos serviços, não sendo permitido à CONTRATADA alocar nas dependências do CONTRATANTE representantes que não

atuem na execução do contrato;

4.15.1.4. Acesso às soluções de hardware e software de sua propriedade, necessárias à execução das atividades contratadas, não desobrigando a CONTRATADA de fornecer eventuais soluções de software especificadas na contratação (quando for o caso).

4.15.2. Toda solução tecnológica instalada nas dependências do CONTRATANTE, a pedido da CONTRATADA, será de livre acesso de consulta aos representantes indicados pelo CONTRATANTE, podendo contemplar, quando aplicável, além dos servidores da área de Tecnologia da Informação, a equipe de fiscalização contratual e representantes de órgãos internos ou externos de controle.

4.16. Da Aderência à Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

4.16.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

4.16.2. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, nos termos da LGPD.

4.16.3. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do fato, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

4.16.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da LGPD, limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

4.17. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.17.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica dos serviços entregues durante todo o período de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações contratuais.

4.18. Requisitos de Experiência Profissional

4.18.1. Não aplicável.

4.19. Requisitos de Formação de Equipe

4.19.1. Não aplicável.

4.20. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.20.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

4.20.2. A OS indicará o serviço, a quantidade, os prazos e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.20.3. A CONTRATADA deverá fornecer meios para contato e registro de ocorrências com funcionamento eletrônico e telefônico, ambos com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.20.4. A execução do serviço deverá ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

4.20.5. Na execução das demandas, a CONTRATADA deverá zelar pela observância às políticas, diretrizes, procedimentos, padrões e modelos estabelecidos para as atividades de gestão e fiscalização de contratos e de planejamento de contratações.

4.20.6. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência do contrato, ressalvados os casos de interrupções programadas.

4.20.7. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do recebimento da solicitação, por intermédio do consultor designado para o acompanhamento do contrato,

com o respectivo registro de protocolo de atendimento.

4.20.8. As faturas deverão ser disponibilizadas preferencialmente em formato digital (PDF), com o detalhamento das chamadas por ramal ou linha.

4.21. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.21.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço contratado.

4.21.2. Deverá ser garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados e das conversações, no mínimo, dentro da rede de telecomunicações da CONTRATADA, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo.

4.21.3. A quebra da confidencialidade ou do sigilo de informações obtidas na prestação dos serviços ensejará responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras providências nas esferas administrativa e cível.

4.21.4. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com as normas e diretrizes da Administração Pública Federal em matéria de Segurança da Informação e Comunicações (SIC), com especial atenção ao Decreto Federal nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, à Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008 (e suas complementares) e à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE.

4.22. Consórcios

4.23. A Lei de Licitações concede à Administração a discricionariedade de admitir a participação de consórcios.

4.24. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

4.25. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos n. 22/2003 – Plenário; n. 1.094/2004 – Plenário e n. 2.295/2005 – Plenário, que, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

I - A Lei de Licitações deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação;

II - A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso.

III - Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

IV - A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

4.26. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

I - O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

II - Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

III - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo

apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

IV - Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da forma de contratação e classificação de bem comum

5.1.1. Condições de execução

5.1.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.1.2.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE agendará dia e hora para a reunião inicial, nos termos do art. 31 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

5.1.1.2.2. Na reunião inicial, a CONTRATADA deverá:

5.1.1.2.2.1. Apresentar o preposto, nos termos do art. 31 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022;

5.1.1.2.2.2. Prestar esclarecimentos sobre a forma de comunicação a ser adotada entre a SJRO e a CONTRATADA;

5.1.1.2.2.3. Prestar esclarecimentos acerca dos níveis de serviço previstos no contrato, bem como sobre o período de adaptação e ajustes da CONTRATADA ao contrato;

5.1.1.2.2.4. Prestar esclarecimentos relacionados ao funcionamento da SJRO, tais como: horário de trabalho, local disponível para a equipe da CONTRATADA, normas internas da SJRO, forma de acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE e demais informações pertinentes;

5.1.1.2.2.5. Realizar o alinhamento sobre cronograma inicial e data de início das atividades do contrato;

5.1.1.2.2.6. Tratar demais assuntos relevantes para o início do contrato pela empresa CONTRATADA.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: será definido durante a reunião inicial.

5.1.2. Prazo, local e horário da prestação dos serviços

5.1.2.1. Os serviços serão acionados a partir da emissão da Ordem de Serviço, com prazo de entrada em operação de até 30 (trinta) dias corridos.

5.1.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO

5.1.2.3. Os serviços serão executados preferencialmente em horário comercial, das 9h às 18h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, salvo situações excepcionais a serem ajustadas em conjunto com a CONTRATADA.

5.1.2.4. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, ressalvadas as interrupções programadas.

5.1.2.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, de saída, ou nos demais componentes sob sua responsabilidade.

5.1.2.6. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá realizar, mensalmente, testes de verificação da qualidade de transmissão, com supervisão da CONTRATANTE ou de quem esta designar, visando identificar falhas de sincronismo, perdas de ligação, bloqueios de canais, travamentos ou demais inconsistências.

5.1.2.7. Interrupções programadas deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, e realizadas somente mediante sua concordância.

5.1.3. Rotinas a serem cumpridas

5.1.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.1.3.2. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das operadoras, incluindo a portabilidade da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

5.1.3.3. Realizar a portabilidade numérica.

5.1.3.4. Obedecer a todos os requisitos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.3.5. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, para os serviços que não dependam de instalação de infraestrutura. Para a instalação dos troncos IP, o prazo máximo será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do envio da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA informar a conclusão da implantação com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

5.1.4. Materiais a serem disponibilizados

5.1.4.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, garantindo sua substituição, sempre que necessário.

5.1.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.5.1. A proposta deverá conter o valor da assinatura mensal e o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses.

5.1.5.2. Especificação clara, completa e minuciosas, com detalhes, do serviço ofertado, observadas as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.

5.1.5.3. Os seguintes dados da interessada: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, banco, agência, número da contracorrente e praça de pagamento.

5.1.5.4. Prazo de validade da proposta, sendo o mínimo aceitável de 60 (sessenta) dias. Em caso de omissão, será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

5.1.5.5. No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas com mão de obra, fornecimento de serviços, materiais e ferramentas necessárias, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmio de seguro e outras despesas que, embora não constem expressamente neste Termo de Referência, sejam de responsabilidade da empresa, por serem indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual.

5.1.5.6. Caso a empresa interessada se enquadre em uma das situações de vedação ao Simples Nacional, previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará obrigada a solicitar a sua exclusão junto à Receita Federal, conforme previsto no art. 30 do citado normativo, sendo que a não comprovação da empresa relativamente ao seu requerimento, nos termos da previsão contida no art. 30, § 1º, inciso II, poderá ensejar a rescisão contratual, além das penalidades previstas.

5.1.6. Mecanismos formais de comunicação

5.1.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço eletrônico e número de central de atendimento para envio de mensagens e abertura de chamados, especialmente em caso de indisponibilidade no acesso telefônico.

5.1.7. Manutenção de sigilo e normas de segurança

5.1.7.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações a que tiver acesso durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, sob pena de responsabilidade legal, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE.

5.1.7.2. O Termo de Compromisso, Anexo I deste Termo, contendo declaração de manutenção de sigilo e de respeito às normas vigentes na entidade, deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA.

5.1.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.1.8.1. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá prestar todo o apoio necessário à transição contratual, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Como condição para assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho, além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.5.2. Para efetivar a contratação, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, que seguirá a ordem abaixo:

- a) Após a autorização da contratação, a pessoa física será convocada pela Seção de Compras e Licitações, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI de seu representante legal;
- b) Após a realização do cadastro de Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI a pessoa física será convocada, igual por mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do contrato, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Seção de Compras e Licitações.

6.5.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado.

6.5.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência, no contrato e na proposta da Contratada, podendo ser recusados os serviços que estiverem em desacordo com esses instrumentos ou apresentem qualquer vício ou defeito que inviabilizem a utilização do objeto e contrariem o fim a que se destina a contratação.

6.6. Preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada não necessitará manter seu preposto nas instalações físicas da contratante para realização do serviço.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7.1.2. A gestão do contrato ficará sob o encargo do Supervisor da Seção de Serviços Gerais -

SESEG e fiscalização, sob o encargo de seu substituto.

6.8. Do Fiscal do Contrato

6.8.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2 O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8.7 O fiscal do contrato será responsável, em conjunto com o gestor do contrato, e nas limitações de sua atribuição, das obrigações do Contratante;

6.8.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais

técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18. Obrigações do Contratante

6.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.21. Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades, falhas, vícios ou defeitos constatadas no curso da execução dos serviços ou do fornecimento do objeto, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, e às suas despesas;

6.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.23. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.24. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.25. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.26. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.27. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.28. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

6.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.30. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

6.31. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

6.32. Manter no local um servidor ou prestador de serviços portador das chaves que permanecerá

acompanhando os serviços caso haja necessidade de entrada e/ou permanência de pessoal em salas de trabalho vazias.

6.33. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.

6.34. Designar servidores (titular e suplente) do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

6.35. Permitir a entrada, previamente agendada, dos funcionários da empresa Contratada, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados.

6.36. Notificar, por escrito, por correio ou por e-mail, a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, dilatando o prazo de 48 horas para manifestação.

6.37. Emitir atestado comprovando a efetiva prestação de serviços.

6.38. Obrigações do Contratado

6.39. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.39.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.39.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.39.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.39.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.39.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.39.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.39.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.39.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.39.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto do contrato;

6.39.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.39.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.39.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.39.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.39.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.39.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.39.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.39.17. Disponibilizar ao contratante os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.39.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.39.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.39.20. Entrar em contato com a fiscalização do contrato, com prazo máximo de até 05(Cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para alinharem o início dos serviços.

6.39.21. No mesmo prazo do item anterior, apresentar a lista constando os nomes de todos os funcionários que atuarão nos serviços de instalação. Somente será liberada a entrada dos funcionários da empresa na edificação após a apresentação desta lista. Caso haja algum funcionário novo da empresa que participará da instalação, será elaborada nova lista a ser apresentada no mesmo prazo de antecedência.

6.39.22. Executar os serviços de instalação rigorosamente, a fim de que os preceitos legais e técnicos sejam adequadamente cumpridos.

6.39.23. Observar e dar o cumprimento a todas as Normas de Segurança do Trabalho, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI's.

6.39.24. Diligenciar para que todos os funcionários possuam identificação funcional, e preferencialmente usando camisa ou jaleco com o nome da empresa.

6.39.25. Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança, no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia ou a terceiros.

6.39.26. Arcar com todos os custos referentes à utilização das ferramentas e equipamentos leves

necessários para a execução dos serviços.

6.39.27. Empregar mão de obra devidamente qualificada e experiente para a execução dos serviços e utilizar ferramentas adequadas a cada tipo de tarefa em estrita observância às normas técnicas previstas.

6.39.28. Durante a montagem da estrutura e instalação dos equipamentos, a responsabilidade pelo deslocamento das equipes de instalação e do transporte de materiais e equipamentos até as edificações, e destas para outros locais, observando o horário das 9:00 as 18:00.

6.39.29. Entregar toda a documentação técnica e catálogos dos sistemas, do treinamento e todos os manuais de operação ao Contratante, em meio eletrônico e cópia em papel, até a aceitação definitiva dos sistemas pelo Contratante.

6.39.30. Atender às solicitações e determinações da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

6.39.31. Comunicar formalmente à Fiscalização a conclusão dos serviços;

6.39.32. Indicar o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.

6.39.33. Fornecer e manter atualizado o endereço postal, e-mail e telefone para que Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia mantenha os contatos necessários.

6.39.34. Utilizar de forma racional e econômica os insumos disponibilizados pela Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia, durante a execução do objeto, notadamente água e energia elétrica.

6.39.35. Assumir o ônus de intervenções corretivas para reparo de danos decorrentes de falhas na instalação e/ou no equipamento e acessórios utilizados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. não produzir os resultados acordados;

7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.6.1. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade.

7.1.6.2. Todas as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará o Contratado, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

*	Ocorrências	Pon tuaç ão
1	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24 horas de atraso	1,0
2	Deixar de solucionar as ocorrências e reclamações, dentro do prazo dado pelo protocolo de atendimento oferecido pela contratada, para cada 24 horas de atraso	1,0
3	Cobrança de valores, juros e multas em desacordo com o estipulado no Termo de Referência, contrato e proposta de preço	1,5
4	Cobrança por serviços não prestado	1,5
5	Deixar de realizar a manutenção de algum equipamento ou algum sistema, quando de sua responsabilidade	2,0
6	Piorar a qualidade das ligações telefônicas, após manutenção do sistema ou algum equipamento (caso o equipamento se encontrasse em funcionamento normal)	2,0
7	Descumprir qualquer outro item do Edital, Termo de Referência, Contrato ou seus anexos	1,0
8	Deixar de prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.	1,0

9	Deixar de prestar o serviço com disponibilidade mensal mínima de 99,70% do tempo contratado	1,0
10	Não solucionar eventuais falhas e o reestabelecimento do serviço no prazo máximo 02 (duas) horas.	1,0

7.1.6.3. As cobranças indevidas (03 e 04) se forem solucionadas antes do pagamento, sem prejuízos para a Contratante, não terão a pontuação aplicada, desde que a Contratada preste as informações necessárias e solucione as ocorrências e reclamações, dentro dos prazos.

7.2. Glosas e Sanções

7.2.1. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Essa soma servirá como base para que o contratante aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, esta será aplicada em cima do valor apurado da fatura mensal

Pontuação Acumulada	Sanção
Até 5 pontos	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato
Até 9 pontos	Glosa correspondente a 1% do valor da fatura mensal, caso já tenha sido aplicada advertência anteriormente, referente ao item acima
9,1 a 12 pontos	Glosa correspondente a 2% do valor da fatura mensal
12,1 a 16 pontos	Glosa correspondente a 3% do valor da fatura mensal
16,1 a 20 ponto	Glosa correspondente a 4% do valor da fatura mensal

21,1 a 26 ponto	Glosa correspondente a 6% do valor da fatura mensal
26,1 a 30 ponto	Glosa correspondente a 8% do valor da fatura mensal
A cada ponto acima de 30	Glosa correspondente a 8% acrescido de 1% a cada ponto extra, do valor da fatura mensal

7.2.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento no certame ou na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.3.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da União, pelo período de 6 (seis) meses, quando praticada a conduta descrita na alínea “b” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.3.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da União, pelo período de 12 (doze) meses, quando praticada a conduta descrita na alínea “c” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.3.4. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da União, pelo período de 3 (três) meses, quando praticada a conduta descrita na alínea “e” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.3.4.1. O atraso de que trata a conduta da alínea “e” do subitem 7.2.2. é aquele decorrente da infração contratual que importe consequências graves para a Administração.

7.3.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f” do subitem acima.

7.3.6. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período 4 (quatro) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g” e “h” do subitem acima.

7.3.6.1. A conduta da alínea “g” do subitem 7.2.2. compreende a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Administração, com exceção da conduta tipificada na alínea “f” do subitem 7.2.2..

7.3.6.2. A infração da alínea “h” do subitem 7.2.2. compreende a prática de atos que tenham a intenção de prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, a exemplo de entregar documentos ou prestar informação falsa equiparável ao cometimento de fraude de qualquer natureza.

7.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período 5 (cinco) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “i” do subitem acima.

7.3.8. Multa:

7.3.8.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

7.3.8.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.3.8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3.8.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% a 15% do valor da contratação.

7.3.8.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% a 20% do valor da contratação.

7.3.8.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% a 10% do valor da contratação.

7.3.8.6.1. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3.8.6.2. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% a 10% do valor da contratação.

7.3.8.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, aplicando outras sanções previstas neste Termo de Referência Contrato.

7.3.8.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3.8.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado (à Administração Pública).

7.3.8.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3.9. Nos casos em que a sanção cominada for exclusivamente multa, a Administração poderá notificar a parte processada para, ao apresentar a defesa prévia, manifestar interesse em celebrar transação administrativa. Essa transação visa ao pagamento de multa pecuniária reduzida, associada ao compromisso de obrigações para prevenir novas infrações.

7.3.9.1. A celebração da transação administrativa, de competência da autoridade, suspenderá o

curso do processo de penalidade, que será arquivado após o cumprimento integral das condições estabelecidas.

7.3.9.1.1. O termo de transação administrativa conterà, obrigatoriamente, o reconhecimento da infração imputada e a multa administrativa calculada com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a multa em tese aplicável.

7.3.9.2. O termo de transação administrativa observará os seguintes compromissos:

I – adequação da conduta do(a) processado(a) às exigências contratuais e legais dentro do prazo ajustado; e

II – ressarcimento dos danos eventualmente provocados à Administração.

§ 1º Cumpridas todas as obrigações do termo, o processo será arquivado mediante ato de quitação e encerramento.

§ 2º Em caso de descumprimento da transação administrativa, o processo será retomado para decisão administrativa sobre os fatos narrados e admitidos no termo, sem prejuízo de novas apurações por infrações subsequentes.

§ 3º Após decisão administrativa condenatória, o(a) processado(a) não poderá celebrar transação administrativa por fatos similares apurados em outros processos.

7.3.9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.3.9.4. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.3.9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, e será instruído, conforme prevê a [Portaria PRESI 380/2025](#), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3.9.5.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.3.9.5.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.3.9.6. Na aplicação das sanções serão considerados, observadas as disposições dos artigos 36 a 41 da [Portaria PRESI 380/2025](#):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se que a instauração e julgamento competem à autoridade máxima nas seções judiciárias ou neste Tribunal, conforme o caso.

7.3.9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.3.9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.3.9.9.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.3.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.11. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.4. Do Recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 22, X, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado a partir do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a Nota Fiscal, Boleto ou Fatura a ser paga.

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados, conforme os indicadores previstos. Essa avaliação poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, devendo ser registrada no relatório mensal de acompanhamento contratual a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.4. Considera-se como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um termo, com a entrega do último.

7.4.5. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório sejam sanadas.

7.4.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam resolvidas todas as pendências verificadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, tanto na fiscalização técnica quanto administrativa, além de eventuais documentos complementares que o servidor julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.4.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante emissão de termo definitivo, conforme os seguintes procedimentos:

7.4.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial (quando houver), no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às penalidades aplicadas, se houver, devendo tal documento constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.4.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar, por escrito, à CONTRATADA, as respectivas correções;

7.4.10.3. Emitir termo detalhado para fins de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e na documentação apresentada;

7.4.10.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.4.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos, para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.12. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto houver pendências, por parte da contratada, relativas a inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1. O prazo de validade;

7.7.2. A data da emissão;

7.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.7.5. O valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.25. Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.27. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$$I \times N \times VP = EM,$$

onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos."

7.28. Forma de pagamento

7.28.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

7.28.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Do reajuste

8.1. Os preços propostos serão reajustados na forma estabelecida pela ANATEL, considerando a data de apresentação da proposta de preços, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos

8.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data de apresentação da proposta de preços.

8.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

8.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR VALOR GLOBAL

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

9.3. Exigência de habilitação:

9.3.1. Previamente à celebração do contrato ou à emissão da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.14. Habilitação Jurídica:

9.15. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

9.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.24. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.27. Prova regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.34. Qualificação Econômico-Financeira:

9.35. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.36. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.37.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.37.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.37.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa

jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.37.4. Os documentos acima referidos deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.38. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.40. O atendimento dos índices econômicos previstos nestes itens serão aferidos pela Seção de Contabilidade desta Administração.

9.41. Prova regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.42. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.43. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.44. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.45. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

9.46. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.47. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.48. Qualificação Técnica

9.49. A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, deverá ser realizada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.50. Para fins de comprovação, o(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.50.1. Consideram-se compatíveis com o objeto desta licitação os serviços de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com fornecimento de, no mínimo, 36 (trinta e seis) números, pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses.

9.50.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme especificado no contrato social vigente.

9.50.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.50.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou após decorrido, ao menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.50.5. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, situação esta considerada equivalente, para fins de demonstração de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.50.6. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de que os 12 (doze) meses sejam ininterruptos.

9.50.7. O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pelo Pregoeiro em caráter de diligência, todas as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópia do contrato que deu origem à contratação, endereço atualizado da contratante e local de prestação dos serviços.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Em momento posterior será realizada pesquisa de preço médio pelo setor competente.

10.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim

de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 90025

II) Programa de Trabalho: 168364

III) Elemento de Despesas: 33904014 - Telefonia Fixa e Movel - Pacote de Comunicação de Dados - Telefonia Móvel com pacote de dados - Porto Velho

12.3. Para os demais exercícios, as despesas serão suportadas pelos valores constantes das propostas orçamentárias da Seção Judiciária de Rondônia.

13. ANEXO

13.1. Termo de compromisso de manutenção de sigilo;

Porto Velho/RO, *na data da assinatura eletrônica.*

**BÁRBARA HELICIENE
LARANJEIRAS BATISTA ARAÚJO**

Integrante Requisitante

**VANESSA PANTOJA DE
CARVALHO DOS SANTOS**

Integrante Técnico

**CHARLES RAULMONT
MOTA SANTANA**

Integrante Administrativo

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA**, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, CNPJ n. 05.429.264/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **NOME DA EMPRESA**, sediada em [DADOS DO ENDEREÇO], CNPJ n. [NÚMERO DO CNPJ], doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO n. XX/2024, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845, de 14 de novembro de 2012 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

INFORMAÇÃO PÚBLICA OU OSTENSIVA: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

INFORMAÇÕES SENSÍVEIS: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.
Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações

técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações. I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para

nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 104 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Porto Velho - RO, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes.

Fim do Documento

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Baixa União - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0001742-41.2025.4.01.8012

23661651v1